



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO LEI Nº 060/2022

EMENTA: CONCEDE “PRÊMIO DESTAQUE MULHERES ARACRUZENSES”
MILENA IREMAR DE OLIVEIRA ALVES

AUTOR: Vereador- Alexandre Ferreira Manhães

RELATOR: JEAN PEDRINI - Vereador

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, tramitando nesta casa legislativa, distribuído à relatoria deste vereador, no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, para que, dentro de suas atribuições, possa opinar sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 060/2022, de autoria do Nobre Vereador- Alexandre Ferreira Manhães, o qual o CONCEDE “PRÊMIO DESTAQUE MULHERES ARACRUZENSES” MILENA IREMAR DE OLIVEIRA ALVES.

Milena Iremar de Oliveira Alves nasceu no interior de Minas Gerais, mas se auto-reconhece como aracruzensense de coração. Seus pais Raimundo e Mirilandia Iremar e irmã de Rayanara e do saudoso Alefe, seu irmão que, segundo ela mesma gosta de afirmar: “está no céu, mas permanece vivo em minha memória”.

Formada em odontologia, especializou-se em implantes dentários e prótese sobre implantes. No entanto, foi a sua expertise e sólida formação na área de harmonização facial com certificações nacionais e internacionais, além de, é claro,



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

seu inegável talento, que a Dra. Milena Iremar se destacou, inserindo Aracruz no mapa estadual e nacional, ofertando o que há de mais avançado no mundo, nesse tipo de intervenção, tornando um orgulho para todos aracruzeses.

Passo a opinar.

II - COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Nos termos do artigo 30, I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação a análise dos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições.

Ainda no teor do art. 32, à “Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, cabe, preliminarmente, examinar a admissibilidade de matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno”.

Desta forma cabe a esta comissão a análise do presente Projeto de Lei.

III - ANÁLISE DOS ASPECTOS CONSTITUCIONAL, LEGAL, REGIMENTAL, JURÍDICO E DE TÉCNICA LEGISLATIVA DO PROJETO DE LEI.

Em relação a competência do executivo, esta está prevista no art. 30¹ da Carta da República, incisos I² e II³, a qual é exclusiva do ente Municipal, em se tratando de interesse local.

¹ Art. 30. COMPETE AOS MUNICÍPIOS:

² I - legislar sobre assuntos de interesse local;

³ II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Rua Professor Lobo, 550 – Centro – Aracruz – E/S – CEP 29.190-062 Tel.: (27) 3256-9466

Site: www.aracruz.es.leg.br e-mail gabinetejeanpedrini@aracruz.es.leg.br

Gabinete Vereador JEAN PEDRINI



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Analisando detidamente o projeto, verifico estar formalmente em harmonia com a Constituição Federal de 1988, bem como materialmente em conformidade com as demais normas de direito, estando, assim, preservadas as disposições constitucionais, legais e regimentais aplicáveis.

Lado outro, urge ressaltar que o projeto de decreto legislativo é matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal, nos termos do artigo 35, § 1º, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, senão vejamos:

Art. 35. Os decretos legislativos e as resoluções são atos da competência exclusiva da Câmara Municipal.

§ 1º O decreto-legislativo destina-se a regular matérias que excedam os limites da economia interna da Câmara Municipal, tais como:

...

VI - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;

No mesmo sentido reza a Resolução Nº 492, de 31 de dezembro de 1990, em seu artigo 1010. Veja-se:

Art. 101 Os Decretos Legislativos e as Resoluções são atos da competência exclusiva da Câmara Municipal.

Superada a questão atinente a competência e constitucionalidade, verifico que a tramitação da proposição se dá conforme o art. 173 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aracruz, tendo a princípio, sido respeitadas as regras aplicáveis a espécie.

Com relação a técnica legislativa, há que se observar a lei complementar a LC nº 95/98, que versa sobre preceitos e diretrizes para a organização do ordenamento jurídico, elaboração, alteração, redação e a consolidação das leis.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Analisando o projeto de decreto legislativo, observo que a proposição está em conformidade com a referida norma. Quanto a deliberação, deve ser observado o escrutínio secreto, conforme artigo 173, inciso II, do Regimento Interno.

Desta forma, a proposição obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade, tendo tramitado de acordo com as regras do processo legislativo.

IV - CONCLUSÃO

Após exame da matéria e da análise do Projeto de Lei nº 060/2022, de autoria do Nobre Vereador- Alexandre Ferreira Manhães, o qual o CONCEDE “PRÊMIO DESTAQUE MULHERES ARACRUZENSES” MILENA IREMAR DE OLIVEIRA ALVES, esta Relatoria se manifesta pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da proposição.

Aracruz/ES, 02 de dezembro de 2022.

JEAN CARLO GRATZ PEDRINI
RELATOR